

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO  
FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0132510-81.2014.8.19.0001.**

**Requerente: LAUDECIR FERNANDES MESQUITA.**

**Requerido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 147, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

## I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara de Fazenda Pública do Fórum Central da Comarca da Capital, em 19/04/2014, o Requerido, **LAUDECIR FERNANDES MESQUITA**, requereu uma **AÇÃO REVISIONAL DE REMUNERAÇÃO/PROVENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COBRANÇA DE ATRASADOS**.
2. Em r. despacho saneador à fl. 147, em 11/09/2015, a MM. Dra. Bruno Vinícius da Rós Bodart nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

## II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Valores / Reajustes.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**III - Quesitos da Parte Requerida (fls. 162/163).**

1. Queira o Sr. Perito informar qual o valor, em URV, do primeiro vencimento que receberia a parte autora, após a conversão, em cálculo elaborado segundo a Lei Federal 8880/94;

R: De acordo com a Lei Federal 8880/94, os cálculos teriam como base a média aritmética dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, tendo como valores estabelecidos de URV no primeiro dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994. Além disso, houve o reajuste do percentual de 11,98% para 01/03/1994. O anexo 01 demonstra os cálculos elaborados.

Nesse sentido, o valor da média aritmética para março de 1994 foi de 213,33 URVs, vide os cálculos do anexo 01.

2. Queira o Sr. Perito relatar qual era o índice da URV, no primeiro e no último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993, e janeiro, fevereiro e março de 1994, e quais os índices efetivamente aplicados na conversão pelo Município do Rio de Janeiro;

R: Seguem abaixo os índices de URV praticados nos períodos abaixo:

Período	URV Dia 1º	URV Dia 30
nov/93	178,97	238,32
dez/93	241,69	327,9
jan/94	333,17	458,16
fev/94	466,66	637,04
mar/94	647,5	931,05

Os índices praticados não foram anexados aos autos, ou seja, o Perito não tem noção do que foi praticado pela parte Ré.

3. Queira o Sr. Perito informar qual o valor do vencimento da parte autora, em URV, que se apura na realização da média aritmética de conversão, sem permitir a diminuição de vencimento em URV, para os meses de dezembro de 1993 até março de 1994;

R: O valor da média aritmética para março de 1994 foi de 213,33 URVs, vide os cálculos do anexo 01.

4. Queira o Sr. Perito relatar se, após a conversão em URVs, o vencimento básico da parte autora foi majorado e, caso positivo, favor indicar os percentuais e datas respectivas;

R: A resposta do quesito fica prejudicada, pois o vencimento pago ao Autor em março de 1994 pela parte Ré, não foi anexado aos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

5. Queira o Sr. Perito prestar todos os demais esclarecimentos que entender necessários ao julgamento da ação.

R: Se faz necessário que as partes anexem os comprovantes relativos ao que foi praticado pela parte Ré, para que se possa apurar eventuais diferenças.

**IV- Conclusão:**

**O laudo pericial não está conclusivo.**

Conforme exposto nas respostas dos quesitos, para a efetiva apuração dos valores devidos ou eventuais diferenças entre o que foi apurado e o que foi praticado, se faz necessário que as partes anexem aos autos qual foi o valor de vencimento praticado em março de 1994.

**Anexos:**

O anexo 01 apurou os valores pagos e os valores devidos após seguir os parâmetros da Lei Federal 8.880/94.

**VI – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 04 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES